



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 011/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021  
PROCESSO N° 000815/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO-  
FIXO-MÓVEL NACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA  
TELEFONICA BRASIL S.A..**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, neste ato representada pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora da C.I./RG n° 630486 SSP/DF, inscrita no CPF n° 613.174.201-44, e pelo Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, portador da C.I./RG 6076799 SSP/MG, inscrito no CPF n° 037.204.176-03, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, da CONTRATANTE, contendo:

2.1.1 - Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado na modalidade de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital ou Sip de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância utilizando processo de telefonia direto da central de trânsito do CONTRATANTE à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas: 10 canais digitais, 50 DDR (discagem direta ramal) Sinalização R2 digital, ou SIP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo n° 000815/2021, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

3.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

3.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

3.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

4.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas de serviço mediante ordem bancária em até 10 dias.

4.4.1 - Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura de serviço os seguintes documentos:

4.4.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;

4.4.4 - Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.4.5 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas de serviço sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8 - A nota fiscal/fatura deverá expor as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por número da linha que originou as chamadas telefônicas, discriminando todos os tipos de ligações realizadas, data, hora, duração, número do telefone de origem e destino, inclusive com o código nacional de localidade, nome da localidade de origem e destino e valor da ligação, incluídos os descontos, todos os custos, despesas em impostos, sendo vedada a inclusão de itens que não foram expressamente contratados.

4.9 - A nota fiscal eletrônica/fatura de serviço que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.10 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



*Reat*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do contrato todas às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede de responsabilidade da CONTRATADA;
- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara Municipal de Linhares-ES, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.



*Raf*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- Solicitar ao Diretor Geral da CONTRATANTE às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

9.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

9.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços em pleno funcionamento, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

10.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos bens/serviços;



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

descritos na Cláusula Primeira;

- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000815/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 29 de abril de 2021.

ROQUE CHILE DE  
SOUZA:107460627  
29

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE  
SOUZA:10746062729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=pessoal,  
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729  
Dados: 2021.05.05 10:06:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

CARLOTA BRAGA  
DE ASSIS  
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital  
por CARLOTA BRAGA DE  
ASSIS LIMA:61317420144  
Dados: 2021.05.04  
17:34:15 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada por  
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
Gerente de Seção

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO VELOSO SOUZA  
MENDES:03720417603  
Dados: 2021.05.03 14:17:13 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada por  
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES  
Administrador

Testemunhas:

ERALDO  
PILKER:015307  
24740

Assinado de forma digital por ERALDO  
PILKER:01530724740  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21612003000156, cn=ERALDO  
PILKER:01530724740  
Dados: 2021.05.05 09:56:19 -03'00'

ERALDO PILKER

CPF: 015.307.247-40

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares

RODRIGO MOLINA DONATELLI

CPF: 144.857.257-66

Agente Legislativo

Câmara Municipal de Linhares

